



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 00.007.088/0001-73



**CONTRATO Nº 12/2021 SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram
o Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, e do
outro lado a senhora **ALADIR LIMA RODRIGUES**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - SAAE, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73, Com sede na Avenida Betel, S/Nº, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Diretor Geral do SAAE o senhor **JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF: Nº 175.923.302-10 e RG.1319220 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Ananás, Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **SENHORA: ALADIR LIMA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 479.543.611-87 E RG: 1.408.602 Com residência domiciliar sito a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Centro, Ananás, Tocantins. , doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 10/2021, que reger-se á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato objetiva a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para Locação de um Imóvel Residencial Urbano destinado à instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE. Conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Mês	08	Locação de um Imóvel Residencial Urbano destinado à instalação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE	1.000,00	8.000,00
Valor Total					8.000,00

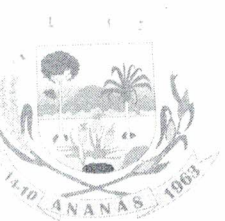
Valor total do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será pago em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº 10/2021, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Betel, S/Nº, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1633



3.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação do imóvel, citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), e será pago em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Serão emitidas Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, O Serviço de água e Esgoto SAAE de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, DA LEI Nº 4.320/1964, ART. 5º E 7º, § 2º, INCISO ii, DA Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.3 - O Responsável pela fiscalização dos contratos do Sistema de água e Esgoto SAAE é o senhor: WEMERSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 003.587.571-26.

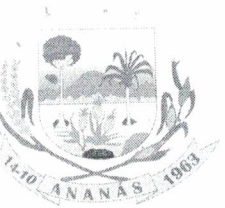
4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento com início em **14 de Abril de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021** podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



Sistema Autônomo de Água e Esgoto

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
15	17	17.512.0052.2077	3.3.90.36	316	10

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **LOCADOR**:

6.1.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATÁRIO**:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do Locador;

6.2.5 - Facultar ao locador à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min as 18h00min;

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;





- 7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;
7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 05/2018.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 - CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso. Injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o locador ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

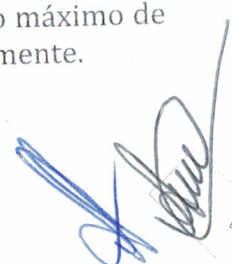
II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.





10.5 - As multas de que trata este item, serão desconta das do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar,

na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Ananás - TO, 14 de Abril de 2021


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - SAAE

CNPJ/MF: 00.007.088/0001-73

JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO

Diretor Geral do SAAE

LOCATÁRIO


ALADIR LIMA RODRIGUES

CPF: 479.543.611-87

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____